



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPELA DE SANTANA**

Afixado no Mural da Prefeitura
de 16/07/2025 a 16/08/2025
Secr. Administração

João Olegário O. Bernardes
Matrícula 2495-3
Secretário Municipal da
Administração

DECRETO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização da Prova Nacional Docente (PND) na composição de concursos públicos e processos seletivos simplificados para o provimento de cargos de professor no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capela de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, que institui a Prova Nacional Docente (PND),

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, e a Portaria Ministerial nº 399, de 12 de junho de 2025,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão firmado pelo Município de Capela de Santana junto ao Ministério da Educação, no âmbito do Programa “Mais Professores para o Brasil”,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em valorizar o mérito acadêmico e profissional no acesso aos cargos de professor da rede municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a nota obtida na Prova Nacional Docente (PND) poderá ser utilizada como etapa única ou etapa complementar nos concursos públicos e processos seletivos simplificados realizados pelo Município de Capela de Santana para o cargo de Professor.

Art. 2º O Município de Capela de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a ampla divulgação da utilização da PND nos respectivos editais dos certames.

§ 1º A inscrição na PND não substitui a necessidade de inscrição específica nos concursos ou processos seletivos realizados pelo Município.

§ 2º A participação na PND, por si só, não configura aprovação em concurso público ou processo seletivo municipal.

§ 3º O Município de Capela de Santana não se responsabiliza pelas etapas, recursos, resultados ou inscrições referentes à aplicação da PND, de responsabilidade do INEP/MEC.

Art. 3º As regras específicas sobre a forma de utilização da nota da PND serão estabelecidas nos editais de abertura dos concursos e processos seletivos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, 14 DE JULHO DE 2025.

Oziel Carneiro Rangel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Olegário de Oliveira Bernardes
Matrícula 2495-3

João Olegário de Oliveira Bernardes
Secretário Municipal da Administração